



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**LEI Nº 1.242, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

**Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município da Gameleira para 2023, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido, exclusivamente para os Professores Efetivos do Magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Gameleira/PE, que recebem abaixo do piso nacional estabelecido como vencimento base, o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para os que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas/aula mensais para o exercício de 2023.

§1º O vencimento base de que trata o Art.1º, para às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no referido artigo.

§2º O professor efetivo que laborar a carga horária **150hrs/aula mês** – não receberá como vencimento base menos que **R\$ 3.315,42**; e o que laborar **168,75hrs/aula mês** – não receberá como vencimento base menos que **R\$ 3.729,85** conforme determinado no piso nacional de 2023 por Portaria Nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação;

**Art. 2º** Estabelece aumento de 9% (nove por cento) sobre o salário base dos Professores Contratados e dos Professores Efetivos do Magistério da rede pública municipal de ensino de Gameleira, que já recebam acima do atual piso nacional.

**Art. 3º** Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**Art. 4º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual vigente em 2023, de acordo com os repasses a serem efetivados pela União.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data retroativa a 01 de maio de 2023.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gameleira (PE), 21 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

Prefeito

*Leandro Ribeiro Gomes de Lima*

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

Prefeito do Município da Gameleira-PE

10 DE ABRIL DE 1896